

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 09/2009

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs **31511155/05-Viação Guarapari Ltda, 39973778/08-Art Deco Construtora & Incorporadora Ltda, 34482962/06-J.H. de Souza-ME, 29830583/05-Três Amigos Transportes Ltda, 32744099/06-Rio Novo Locações Ltda, 29217164/04-João Carlos Lube, 29899923/05-Santur Santana Turismo Ltda ME, 31142885/05-Viação Sudeste Ltda, 30696739/05-Rondave Ltda,**

RESOLVE:

INDEFERIR por unanimidade os recursos interpostos e **MANTER** os autos de infração nºs. **2818, 3981, 3519, 1857, 3032, 1677, 2115, 2287 e 1849.**

Vitória, 25 de março de 2009

Valdir Antonio Uliana

Presidente do C.T.I.